



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3767/2014

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE
SALARIAL PARA OS SERVIDORES
PUBLICOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art 1º -- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, reposição salarial de 6% (seis por cento) do vencimento inicial do cargo ou função, capitulado pela Lei Municipal Nº 2989/2009, a exceção dos profissionais do magisterio

Paragrafo Unico - A reposição de que trata o *caput* do artigo sera concedida retroagindo de 01 de maio de 2014, calculada sobre o valor do vencimento do mês de abril de 2014

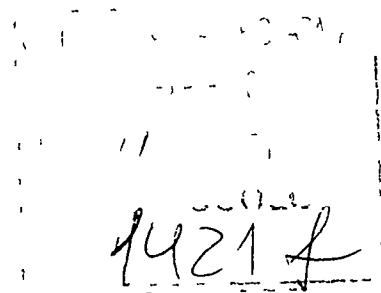
Art 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentarias proprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessario

Art 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Guarapari – ES, 27 de maio de 2014


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº 163/2014
Autoria do PL nº 163/2014 Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº 11.385/2014


1421 f